



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3736/2021

(Regulamenta os procedimentos relacionados ao retorno das aulas, presenciais e remotas, no âmbito do Município de Mirandópolis/SP e dá outras providências).

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO todos os conhecimentos em prevenção sanitária, relacionados ao combate da COVID-19, obtidos até a presente data, bem como, os procedimentos de tratamento precoce e de imunização, adotados segundo os critérios e determinações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO ainda o Decreto Estadual 65.384 de 17 de dezembro de 2020, o qual estabelece as medidas para retorno das aulas presenciais no âmbito dos ensinos estadual e privado, de acordo com as considerações e limitações previstas no Plano São Paulo (Decreto Estadual nº 64.994/2020);

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais em todos os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Mirandópolis/SP.

§1º - Aos estabelecimentos de ensino particulares e aos vinculados à Secretaria Estadual de Educação e Governo do Estado de São Paulo, o início das aulas presenciais poderá ser imediatamente após a entrada em vigor do presente decreto, seguindo os critérios previstos no Decreto Estadual 65.384/2020.

§2º - Os responsáveis pelas instituições de ensino particulares deverão solicitar, por meio de protocolo junto à Prefeitura Municipal e endereçado ao Departamento de Saúde, vistoria, a ser realizada pela Vigilância Sanitária, ao respectivo estabelecimento, com o objetivo de promover a análise do local e as instruções procedimentais quanto ao protocolo adotado no âmbito desta municipalidade.

Artigo 2º - As aulas presenciais nos estabelecimentos educacionais da Rede Municipal de Ensino, salvo disposição em contrário nos termos do artigo 3º deste decreto, iniciarão as aulas presenciais a partir do dia 1º de Março de 2021 respeitando-se o seguinte:

I - Limitação da quantidade de alunos em 50% (cinquenta por cento) dos matriculados na respectiva sala de aula, adotando-se rodízio a ser organizado mediante resolução emitida pelo respectivo Diretor de cada estabelecimento de ensino, o qual deverá ser encaminhado a todos os pais e responsáveis destes alunos;

II - Adoção das regras sanitárias iniciais, sendo estas:

- a) uso de máscara;
- b) adoção de atividades que não gerem aglomerações;



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000

CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3736/2021

- c) disposição das carteiras com no mínimo 1 (um) metro de distância;
- d) higienização constante, com hipoclorito, álcool 70% ou similar, de todas as superfícies, tais como corrimãos, maçanetas, cadeiras, carteiras, bancos, etc.;
- e) higienização das salas de aula, com hipoclorito, álcool 70% ou similar, após concluído o uso destas;
- f) higienização periódica dos estabelecimentos de ensino com hipoclorito, a ser organizado segundo cronograma da Vigilância Sanitária;
- g) outras regras de higienização e medidas sanitárias subsequentes poderão ser indicadas pela Vigilância Sanitária por meio de Resolução do Departamento de Saúde a ser encaminhada ao Diretor do respectivo estabelecimento de ensino;

§1º - O retorno das aulas remotas seguirá o calendário escolar comumente adotado, sendo as aulas, nesta modalidade, iniciadas a partir de 1º de fevereiro de 2021 em atenção ao cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos em lei estabelecidos.

§2º - os diretores dos estabelecimentos municipais de ensino deverão agendar, junto ao Departamento de Saúde, vistoria a ser realizada pela Vigilância Sanitária, conforme instruções e cronograma apresentado pelo Departamento Municipal de Educação.

Artigo 3º - Nos cinco dias que antecedem a data estabelecida para retorno das aulas presenciais (1º/03/2021) será avaliada a necessidade, devidamente fundamentada, para que seja prorrogado o início das aulas presenciais nos estabelecimentos municipais de ensino, mediante deliberação de comissão constituída dos seguintes representantes:

- I - Prefeito Municipal
- II - Procurador dos Negócios Jurídicos
- III - Diretor de Saúde
- IV - Diretora de Educação
- V - Responsável pela Vigilância Sanitária
- VI - Diretores de todos os estabelecimentos de educação

§1º - As deliberações da comissão deverão ser registradas em ata, devidamente assinada e publicada no Diário Oficial do Município, sendo que a nova data a ser atribuída para o início das aulas presenciais, nos estabelecimentos municipais de ensino, será informada no documento supramencionado, bem como, em todas as páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Mirandópolis.

§2º - Os motivos para a prorrogação precisam ser fundamentados e expostos no documento previsto no parágrafo anterior, sendo que, em não havendo a respectiva reunião, ficará a data de 1º/03/2021 tacitamente definida.



Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3704-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3736/2021

Artigo 4º - Definições complementares, que se façam necessárias, serão estabelecidas mediante emissão de Deliberação do Departamento de Saúde, a ser publicada no Diário Oficial do Município de Mirandópolis.

Artigo 5º - As despesas decorrentes deste decreto correrão por dotações próprias, previamente estabelecidas.

Artigo 6º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº: 3703/2020.

Município de Mirandópolis, 20 de janeiro de 2021.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.


JAQUELINE MARTINS BUZO
Diretora de Gestão Administrativa


ÍRIA JÚLIO DA SILVA
Diretor do Departamento de Educação


VINICIUS MORENO DA CUNHA
Diretor do Departamento de Saúde